**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**

**I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Coordenador Líder” ou “Terra Investimentos”);

**II – INTERVENIENTE**

**PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1340, conjunto 11, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92, por seus representantes legais na forma de seu estatuto social, (“Provi” ou “Interveniente Anuente”);

(a Emissora, o Coordenador Líder e o Interveniente Anuente serão adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

**III - CONSIDERANDO QUE:**

1. em 16 de outubro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*” (“Escritura de Emissão”), para realização pela Emissora da sua 2ª (Segunda) emissão de 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos (“Emissão” e “Debêntures”), sendo 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”) e 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures da segunda série (“Segunda Série” e, em conjunto com Primeira Série, “Séries”, e “Debêntures da Segunda Série”), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na respectiva Data de Emissão.
2. Em 29 de outubro de 2020, a Emissora e o Coordenador Líder celebraram o “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi”* (“Contrato de Distribuição”), para disciplinar os termos e condições para realização da distribuição pública, com esforços restritos, na forma da Instrução CVM 476, e em regime de melhores esforços das Debêntures, pelo Coordenador Líder, no âmbito Emissão (“Oferta”).
3. As Partes desejam alterar determinados termos e condições do Contrato de Distribuição.

Resolvem, as Partes, aditar por completo o Contrato de Distribuição, por meio do *“Primeiro Aditamento* ao *Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi”* (“Aditamento”), que passa a ser regulado conforme o **Anexo A** do presente Aditamento.

Para fins desse Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados e não expressamente definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Distribuição e no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi”*, conforme alterado (“Escritura de Emissão”).

**IV - CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

* 1. A Emissora e o Agente Fiduciário realizaram, por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*”, celebrado [●] de novembro de 2020 (“Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com a Escritura, apenas “Escritura de Emissão”), a inclusão de mais uma série na Emissão. Desse modo, a Emissão passou a ser realizada em 3 (três) séries, as quais serão refletidas no Contrato de Distribuição por meio deste Aditamento.
  2. As Partes desejam alterar por completo o Contrato de Distribuição, que passará a vigorar com a redação presente no **Anexo A** ao presente Aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
  2. Dia Útil. Para fins deste Aditamento, define-se como “Dia Útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Aditamento não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia que não for Dia Útil.
  3. É vedado às Partes ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações objeto deste Aditamento, sem a expressa anuência das outras Partes.
  4. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Aditamento não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas.
  5. O presente Aditamento constitui obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784 do Código de Processo Civil.
  6. O presente Aditamento deve ser interpretado no contexto dos Documentos da Operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

* 1. As Partes elegem o foro da Comarca do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas, litígios e controvérsias oriundos deste Aditamento, preterindo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de novembro de 2020

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*

*PÁGINA DE ASSINATURAS 1/2 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI*

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

*PÁGINA DE ASSINATURAS 2/2 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI*

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

ANEXO A

AO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

CONSOLIDADO

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**

**I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Coordenador Líder” ou “Terra Investimentos”);

**II – INTERVENIENTE**

**PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1340, conjunto 11, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92, por seus representantes legais na forma de seu estatuto social, (“Provi” ou “Interveniente Anuente”);

(a Emissora, o Coordenador Líder e o Interveniente Anuente serão adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

**III – CONSIDERANDO QUE:**

1. A Emissora emitirá até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”) na data de emissão, qual seja, 16 de outubro de 2020 (“Data de Emissão”), por meio da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido);
2. Com os recursos captados com a Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Emissora serão destinados à aquisição das cédulas de crédito bancário (“CCBs”) emitidas pelas pessoas físicas ou jurídicas (“Tomadores”), conforme solicitado feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica (“Plataforma”) desenvolvida e mantida pela Provi, que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definidos Escritura de Emissão) e os demais termos da Escritura de Emissão.
3. A Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos de colocação e em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);
4. Para fins deste instrumento, serão doravante denominados, em conjunto, “Documentos da Operação”, os seguintes documentos: **(i)** as AGEs Emissora (conforme abaixo definido); **(ii)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*a”, celebrado com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), aditado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*” (“Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, apenas “Escritura de Emissão”); **(iii)** o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia”), aditado por meio do “*Primeiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”* (“Aditamento ao Contrato de Garantia” e, em conjunto com o Contrato de Garantia, apenas “Contrato de Garantia”); **(iv)** o “*Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*”, celebrado entre o endossante e o endossatário (“Instrumento de Endosso”), aditado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*” (“Aditamento ao Instrumento de Endosso” e, em conjunto com o Instrumento de Endosso, apenas “Instrumento de Endosso”); **(v)** o presente Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(vi)** os respectivos boletins de subscrição (“Boletins de Subscrição”); **(vii)** o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança (“Contrato de Cobrança”), aditado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças*” (“Aditamento ao Contrato de Cobrança” e, em conjunto com o Contrato de Cobrança, apenas “Contrato de Cobrança”);
5. O Coordenador Líder é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e concorda em realizar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos junto ao público, sob o regime de melhores esforçosde colocação nos termos da Instrução CVM 476 e conforme definido neste instrumento;
6. Os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados e não expressamente definidos terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão; e
7. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*” (“Contrato de Distribuição” ou “Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**IV – CLÁUSULAS**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

* 1. A oferta objeto do presente Contrato de Distribuição compreende a distribuição pública, com esforços restritos, na forma da Instrução CVM 476, e em regime de melhores esforços, de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, na data de emissão, no valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Oferta”).
  2. A Oferta será realizada nos termos dispostos na Escritura de Emissão, tendo por base, ainda, as informações contidas nos demais Documentos da Operação.
  3. O presente Contrato de Distribuição tem por objeto disciplinar os termos e condições com que será realizada a Oferta Restrita das Debêntures pelo Coordenador Líder, na forma estabelecida pela Instrução CVM 476
  4. A Oferta será realizada com base na Instrução CVM 476 e, por este motivo, está automaticamente dispensada de registro de oferta pública perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos do artigo 19 *caput,* da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385/76”) e não será objeto de protocolo, registro ou arquivamento, com exceção: **(i)** do registro da Oferta perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo; **(ii)** do encaminhamento da comunicação de início da Oferta à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e **(iii)** do encaminhamento da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.
  5. Em razão de sua natureza restrita, a Oferta não contará com prospecto de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).
  6. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”); **(b)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 1.6.1 abaixo, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e **(c)** as Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.
  7. Não obstante o descrito na Cláusula 1.6 acima, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476.
  8. As Debêntures objeto da Oferta serão depositados para custódia eletrônica, distribuição primária e negociação secundária na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures realizada com a intermediação do Coordenador Líder e as negociações liquidadas financeiramente na B3, observadas as demais condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM 476.
  9. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da legislação aplicável e de seu estatuto social, com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de outubro de 2020 (“AGE”), a qual foi rerratificada por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [●] de novembro de 2020 (“Rerrati AGE” e, em conjunto com a AGE, a “AGEs Emissora”), cuja respectiva ata encontra-se em processo de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

* 1. As Debêntures da presente Emissão possuem as seguintes características:

1. **Valor Total da Emissão**: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9 abaixo;
2. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”), 10.000 (dez mil) Debêntures da segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série”) e 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures da terceira série (“Terceira Série” e, em conjunto com Primeira Série e Segunda Série, “Séries”, e “Debêntures da Terceira Série”);
3. **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
4. **Número de Emissão**: 2ª (segunda) emissão;
5. **Número de Séries**: a Emissão será realizada em 3 (três) séries. As Debêntures da Terceira Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série façam jus, sem prejuízo das disposições da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série façam jus, sem prejuízo das disposições desta Escritura de Emissão.
6. **Espécie**: as Debêntures serão da espécie com Garantia Real (conforme abaixo definido);
7. **Forma das Debêntures e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador das Debêntures. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será emitido extrato em nome do titular das Debêntures pela B3, o qual servirá igualmente como comprovante de titularidade;
8. **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 16 de outubro de 2020;
9. **Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, sendo o vencimento final das Debêntures em 16 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento”);
10. **Prazo de Subscrição**: as Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta (“Período de Distribuição”), de acordo com o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta nos termos da Instrução CVM 476;
11. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
12. **Remuneração das Debêntures de Primeira Série**: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).
13. **Remuneração das Debêntures de Segunda Série**: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Terceira Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série na forma da Cláusula 3.19.1.2. da Escritura de Emissão;
14. **Encargos Moratórios**: desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (ii) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
15. **Repactuação**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
16. **Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de CCBs emitidas pelos Tomadores, conforme solicitação feita por meio da Plataforma desenvolvida e mantida pela Provi, que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão) e os demais termos da Escritura de Emissão.

1. **Garantia Real**: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(a)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures de Primeira Série, da Remuneração das Debêntures de Segunda Série, dos eventuais valores de resgate das Debêntures, amortização das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia Real (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Garantia Real; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia Real, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados (conforme definido na Escritura de Emissão) de que é titular em decorrência das CCB que forem adquiridas pela Emissora com os recursos provenientes da presente Emissão (“Garantia Real”), constituída por meio do Contrato de Garantia, celebrado nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normas aplicáveis e registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado no respectivo instrumento;
2. **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização**: as Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

* 1. As demais características, condições e direitos das Debêntures estão estabelecidas na Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

* 1. A colocação, por parte do Coordenador Líder, das Debêntures objeto da Oferta, conforme o regime de colocação definido na Cláusula Quarta, abaixo, é condicionado à satisfação das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

1. fornecimento, em tempo hábil, pelas Partes, de todos os documentos e informações necessários à instrução dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, em conformidade com as disposições legais, regulatórias, os quais deverão ser verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes para permitir a divulgação dos Documentos da Operação aos Investidores Profissionais do mercado de capitais, observado que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações e documentos fornecidos deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, para que ele decida acerca da continuidade dos serviços aqui delimitados;
2. registro para distribuição e negociação das Debêntures junto à B3.
3. preparação e formalização da Escritura de Emissão em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, bem como sua inscrição na junta comercial competente;
4. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à realização da Emissão e da Oferta, em forma e substância;
5. conclusão de *due dilligence* jurídica, incluindo, mas não apenas, a auditoria jurídica do Interveniente Anuente, de forma satisfatória a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Emissora;
6. apresentação, na Data de Liquidação da Oferta, da opinião legal da Oferta, emitida pelo assessor legal contratado para a operação, em condições satisfatórias ao Coordenador Líder e à Emissora;
7. não verificação de nenhum dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão;
8. cumprimento, pela Emissora e pelo Interveniente Anuente, de todas as suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, exigíveis até a Data de Liquidação, previstas neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação;
9. registro das Debêntures na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário;
10. registro do Aditamento à Escritura de Emissão e da Rerrati AGE na Junta Comercial competente, bem como registro do Aditamento ao Contrato de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;
11. apresentação do sumário da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e perfeita formalização do Instrumento de Endosso;
12. não ocorrência, até a Data de Liquidação, de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, societárias, jurídicas e/ou operacionais da Emissora e do Interveniente Anuente, que afete ou possa afetar a realização da Oferta;
13. ratificação, pela Emissora e pelo Interveniente Anuente, na Data de Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de que que todas as respectivas declarações feitas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em termos satisfatórios à realização da Oferta.
14. recebimento, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data da liquidação da operação, em termos satisfatórios à Emissora e ao Coordenador Líder, de minuta de opinião legal elaborada e assinada pelo assessor legal da Emissão (“Assessor Legal” e “Opinião Legal”);
15. cumprimento pelas Partes da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável à sua condição de negócios e que seja relevante para a execução das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”);
16. atendimento aos requisitos mínimos da legislação aplicável necessários para a viabilização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 476; e
17. cumprimento, pelas Partes de todas as suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição, exigíveis até a data do início da Oferta Restrita das Debêntures, conforme o caso, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.
    1. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Terra Investimentos, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, e Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação à qualquer uma das partes e a Provi deverá reembolsar a Terra Investimentos e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME, PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E PRAZO DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

* 1. De acordo com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula Quarta, o Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Debêntures, sob o regime de melhores esforçosde colocação.
     1. O Coordenador Líder não realizará qualquer esforço de colocação por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instruçaõ CVM 476, ficando a Emissora desde já ciente de que a realização de quaisquer desses procedimentos é vedada.
  2. Observadas as demais condições previstas neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder somente realizará a colocação após o cumprimento das Condições Precedentes.
     1. Os Investidores, de comum acordo, poderão, por sua mera liberalidade, conta e risco, dispensar o Coordenador Líder do cumprimento de qualquer das Condições Precedentes, mediante entrega de declaração na qual atestem estar cientes dos riscos decorrentes de tal dispensa. O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não realizar a colocação das Debêntures mediante a dispensa de cumprimento das Condições Precedentes.
     2. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente de ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
  3. as Debêntures serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”).
     1. A Oferta será destinada apenas a “Investidores Profissionais” ou “Investidores”, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.
     2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, as Debêntures da Oferta serão ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de Debêntures.
  4. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

1. a Oferta não foi registrada na CVM;
2. a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA;
3. possuem investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
4. as Debêntures ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.
   1. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado neste Contrato de Distribuição e plano de distribuição organizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora.
   2. O prazo de colocação das Debêntures será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.
      1. Em conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.
   3. As Debêntures da presente Emissão, ofertadas nos termos da Oferta, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures pelos Investidores Profissionais.
   4. A restrição à negociação prevista na Cláusula 4.7 acima deixará de ser aplicável caso a Emissora tenha ou venha a obter o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, exceto nos casos previstos no §8º do artigo 15 da Instrução CVM 476.
   5. É admitida a distribuição parcial das Debêntures, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, com o consequente encerramento da distribuição das Debêntures, caso sejam subscritas e integralizadas Debêntures no montante mínimo indicado na Escritura de Emissão. Decorrido o prazo de colocação das Debêntures, e tendo ocorrido a colocação de Debêntures no montante mínimo, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.
      1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de Debêntures e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de Debêntures, equivalente à totalidade das Debêntures por ele subscritas nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.
      2. No caso da Cláusula 4.9.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures indicadas no respectivo Boletim de Subscrição.
   6. A integralização das Debêntures será realizada via B3 ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.
   7. A subscrição das Debêntures será realizada pelo Preço de Integralização, conforme definido abaixo, e poderá conter ágio ou deságio.
   8. O preço de integralização das Debêntures será equivalente ao preço de integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, correspondente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário para as Debêntures integralizadas na data da primeira integralização das Debêntures; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário atualizado acrescido dos juros remuneratórios calculados pro rata temporis,, desde a data da primeira integralização ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a Escritura de Emissão (“Preço de Integralização”).
   9. Observado o disposto na Cláusula Oitava abaixo, a integralização das Debêntures será realizada em moeda corrente nacional, à vista, em uma ou mais datas a ser(em) informada(s) pela Emissora aos Investidores Profissionais, nos termos do Boletim de Subscrição (cada data, uma “Data de Liquidação”), pelo Preço de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão.
   10. A liquidação financeira das Debêntures será realizada conforme disposto na Cláusula Oitava, abaixo.
   11. A subscrição e integralização das Debêntures observará os procedimentos previstos no regulamento de operações da B3, conforme aplicáveis.
   12. Não será constituído pelo Coordenador Líder contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.
   13. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no âmbito da Oferta.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. Constituem obrigações do Coordenador Líder, no que lhe couber e nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 476:

1. tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Partes sejam verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
2. divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores;
3. certificar-se de que os Investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures ofertadas;
4. certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
5. obter do subscritor ou adquirente das Debêntures a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476;
6. suspender a distribuição das Debêntures da Oferta e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;
7. efetuar a comunicação prevista no artigo 8º da Instrução CVM 476;
8. efetuar a comunicação prevista no artigo 7º-A da Instrução CVM 476;
9. certificar-se de que a Oferta Restrita seja direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 2º da Instrução CVM 476;
10. assegurar que os limites previstos no artigo 3º da Instrução CVM 476 não sejam ultrapassados;
11. cumprir, por si, seus controladores, coligadas, suas sociedades controladas e/ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere e seus sócios (“Afiliadas”), seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, a Legislação Socioambiental, assim como a Legislação Anticorrupção;
12. comunicar à Emissora qualquer situação ou verificação de não conformidade em que qualquer Parte eventualmente esteja envolvida, referente à Legislação Socioambiental ou à Legislação Anticorrupção em vigor, desde que possa afetar de forma relevante o cumprimento de obrigações previstas neste Contrato; e
13. manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476.
    * 1. Os administradores do Coordenador Líder, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas ao Coordenador Líder pela Instrução CVM 476.

* 1. Além das obrigações acima citadas e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

1. avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Emissão, da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorá-los no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta Restrita;
2. participar, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais, da elaboração de todo e qualquer material e documento necessário à distribuição e colocação das Debêntures;
3. cumprir todas as obrigações previstas, em especial na Cláusula Quarta e na Cláusula Quinta deste Contrato de Distribuição, conforme lhe sejam aplicáveis;
4. assegurar que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; e
5. manter, com o auxílio da Emissora, lista atualizada de que trata o parágrafo 2º do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, contendo: (a)o nome dos potenciais Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta Restrita; (b) o número do Cadastro de Pessoas Físicas da Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) ou CNPJ/ME dos potenciais Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta Restrita; (c)a data em que foram procurados; e (d)a decisão dos potenciais Investidores Profissionais procurados em relação à Oferta Restrita contendo a relação dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta.
6. acompanhar e controlar o plano de distribuição da Oferta Restrita, nos termos estabelecidos neste Contrato;
7. suspender a Oferta Restrita na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade do qual tenha ciência, que venha a justificar a suspensão da Oferta Restrita, o que será devidamente comunicado à Emissora;
8. prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da Oferta Restrita;
9. até que a Oferta Restrita seja divulgada no mercado, limitar **(i)** a revelação de informações relativas à Oferta Restrita ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(ii)**  a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
10. abster-se de negociar, até o envio à CVM da Comunicação de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora, exceto nos casos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
11. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita ou sobre a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
12. a partir do momento em que a Oferta Restrita se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta Restrita **(i)** não praticar qualquer ato que possa ser considerado, de qualquer forma, como um ato de extensão da Oferta Restrita, observados, no entanto, os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e **(ii)** esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta Restrita, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta Restrita, a Emissora ou as Debêntures;
13. certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
14. certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais; e
15. guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data da celebração da Escritura de Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476;
    1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação, a Emissora obriga-se a:
16. preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos assessores legais, os documentos necessários para a realização da Emissão e para o registro e liquidação das Debêntures junto à B3, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação, além de outros que venham a ser aplicáveis;
17. auxiliar o Coordenador Líder no cumprimento do disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, no que lhe couber;
18. responder pela veracidade de todas as informações prestadas e fornecidas aos Investidores e ao Coordenador Líder durante a distribuição das Debêntures;
19. cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos nos Documentos da Operação, no presente Contrato de Distribuição, na legislação e regulamentação aplicáveis e em todos os demais documentos relacionados à Oferta de que a Emissora seja parte;
20. **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos Investidores Profissionais neste período;
21. manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
22. cumprir todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial aquelas previstas no art. 17, bem como as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso III; e
23. efetuar o pagamento de todos os custos relativos à Oferta, incluindo, sem limitação, às taxas devidas à B3, remunerações dos prestadores de serviços envolvidos na Oferta, conforme o caso, conforme disposto na Cláusula 5.4 abaixo.
    1. Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Contrato, o Interveniente Anuente obriga-se a:
24. fornecer, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e à Emissora, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para atender aos requisitos previstos na regulamentação para realização da Emissão e da Oferta;
25. auxiliar o Coordenador Líder e a Emissora no cumprimento do disposto nas Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 acima, no que lhe couber;
26. responder pela veracidade de todas as informações prestadas e fornecidas aos Investidores, ao Coordenador Líder e à Emissora durante a distribuição das Debêntures;
27. cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos nos Documentos da Operação, na regulamentação e legislação aplicáveis e em todos os demais documentos relacionados à Oferta de que o Interveniente Anuente seja parte;
28. cumprir todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial aquelas previstas no art. 17, bem como as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso III;
29. manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por solicitação do Coordenador Líder, em razão de determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476; e
30. comunicar imediatamente ao Coordenador Líder e à Emissora qualquer alteração relevante em sua condição econômica, financeira, societária, jurídica e/ou operacional, que possa inviabilizar ou tornar não recomendável a realização da Oferta.
    1. Com exceção das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato de Distribuição e daquelas estabelecidas na regulamentação aplicável, nenhuma outra obrigação será assumida pelo Coordenador Líder.

**CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. O Coordenador Líder declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:

1. é instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estando devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. as pessoas que o representam na assinatura do presente Contrato de Distribuição têm poderes suficientes para tanto, estando os respectivos mandatos, se aplicável, plenamente em vigor;
4. a celebração deste Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação assumida anteriormente; e
5. o presente Contrato de Distribuição constitui obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784 do Código de Processo Civil.
6. está, no seu melhor entendimento, em dia com relação ao cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
7. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação, deste Contrato de Distribuição e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
8. não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades, em prejuízo dos Investidores Profissionais;
9. detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) necessárias, na esfera federal, estadual e municipal, para o exercício de suas atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito;
10. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a respectiva parte, assim como suas Afiliadas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
11. está, assim como suas Afiliadas, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
12. no melhor do seu conhecimento, no contexto das atividades desenvolvidas, declara a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Afiliadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;
13. no melhor do seu conhecimento, declara e garante que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Afiliadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
14. não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados a Legislação Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a respectiva parte, assim como suas Afiliadas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
15. está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção; e
16. cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que **(1)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; **(2)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(3)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(4)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(5)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; e **(6)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis.
    1. A Emissora declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:
17. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
18. possui toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários à condução de suas atividades e seu funcionamento;
19. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e a cumprir com as respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, incluindo, quando aplicável, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório;
20. as informações e declarações contidas nos Documentos da Operação são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
21. não há fatos relevantes relativos às Debêntures e/ou às Garantias não divulgados nos Documentos da Operação, cuja omissão faça com que qualquer declaração ou informação constante de tais dos documentos seja enganosa, incorreta, inverídica ou insuficiente;
22. a celebração deste Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas neste instrumento não infringem qualquer disposição legal, disposição regulamentar aplicável, outro contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses instrumentos;
23. as obrigações assumidas neste Contrato de Distribuição constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e do Interveniente Anuente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
24. informarão o Coordenador Líder previamente a cada Data de Integralização das Debêntures, caso tenham conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, sua situação econômica, financeira, societária, jurídica e/ou operacional, ou que possa prejudicar a realização da Oferta;
25. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante sua situação econômica, financeira, societária, jurídica e/ou operacional, ou prejudicar a realização da Oferta;
26. não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômica, financeira, societária, jurídica e/ou operacional, ou possa prejudicar a realização da Oferta;
27. foram obtidas todas as eventuais autorizações (*waivers*) de credores ou sócios, bem como autoridades governamentais e/ou órgãos regulatórios, conforme aplicáveis, necessárias à efetivação, formalização, liquidação, regularidade e correta divulgação da Oferta;
28. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis aos seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
29. detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) necessárias, na esfera federal, estadual e municipal, para o exercício de suas atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito; e
30. não existe decisão administrativa ou judicial por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme atualmente em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o *US Foreing Corrupt Practices Act* (FCPA), a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), e, ainda, que não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
31. a Emissão e a Oferta foram originadas e estruturadas exclusivamente pela Emissora e pelo Interveniente Anuente, tendo o Coordenador Líder sido contratado única e exclusivamente como instituição intermediária para fins de realizar a distribuição das Debêntures.
    1. O Interveniente Anuente declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:
32. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
33. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e a cumprir com as respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, incluindo, quando aplicável, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório;
34. as informações e declarações contidas nos Documentos da Operação são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
35. não há fatos relevantes relativos às Debêntures e/ou às Garantias não divulgados nos Documentos da Operação, cuja omissão faça com que qualquer declaração ou informação constante de tais dos documentos seja enganosa, incorreta, inverídica ou insuficiente;
36. a celebração deste Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas neste instrumento não infringem qualquer disposição legal, disposição regulamentar aplicável, outro contrato ou instrumento do qual sejam partes, nem irá resultar em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses instrumentos;
37. as obrigações assumidas neste Contrato de Distribuição constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e do Interveniente Anuente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
38. informarão o Coordenador Líder previamente a cada Data de Integralização das Debêntures, caso tenham conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, sua situação econômica, financeira, societária, jurídica e/ou operacional, ou que possa prejudicar a realização da Oferta;
39. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante sua situação econômica, financeira, societária, jurídica e/ou operacional, ou prejudicar a realização da Oferta;
40. não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômica, financeira, societária, jurídica e/ou operacional, ou possa prejudicar a realização da Oferta;
41. foram obtidas todas as eventuais autorizações (*waivers*) de credores ou sócios, bem como autoridades governamentais e/ou órgãos regulatórios, conforme aplicáveis, necessárias à efetivação, formalização, liquidação, regularidade e correta divulgação da Oferta;
42. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis aos seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
43. não existe decisão administrativa ou judicial por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e, ainda, que não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
    1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato de Distribuição foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

* 1. Para a atuação na coordenação e distribuição da Oferta, será devida ao Coordenador Líder uma comissão fixa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) (“Comissão Fixa”), a ser paga pela Emissora por meio de depósito na conta corrente nº 4101-4 de titularidade do Coordenador Líder, mantida na agência nº 0001, junto ao Banco 307 (Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Liquidação.

**7.1.1** Todos os valores referentes à Comissão de Distribuição devidos pela Emissora à Terra Investimentos deverão ser pagos pela Emissora, com recursos advindos da integralização das Debêntures, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos realizados pela Provi à Terra Investimentos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Comissão de Distribuição serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima mencionados), de forma que a Terra Investimentos receba tais valores como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

**7.1.2**. Caso a Comissão de Distribuição não seja paga à Terra Investimentos na data prevista na Cláusula 7.1 acima, ensejará sobre o valor da Comissão de Distribuição: **(i)** multa moratória à razão de 2% (dois por cento); **(ii)** juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês; e **(iii)** correção monetária, *pro rata die* segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA-IBGE”).

* 1. A Emissora será responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes na fonte sobre a remuneração indicada acima, pelos quais a Emissora seja responsável tributária, nos termos da legislação em vigor.
  2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando incorridos após a data de assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes no sentido de majorá-los ou diminuí-los, acarretando a celebração de termo aditivo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

* 1. O pagamento dos custos de implementação da Emissão, conforme descritos na Escritura de Emissão, será realizado diretamente pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.
  2. Adicionalmente, serão consideradas como “despesas da operação”, a serem pagos pela Emissora conforme Alocação de Recursos prevista na Escritura de Emissão, não se incluindo na remuneração da Terra Investimentos prevista na Cláusula Sétima, despesas como honorários do assessor legal da Oferta, remuneração de todos os prestadores de serviço contratados no contexto da Oferta (*out-of-pocket*), incluindo, mas não se limitando a, despesas com transporte, hospedagem, entrega de documentos, registros e publicações, bem como os custos de registro das Debêntures junto à B3, exceto pelos custos de contratação do assessor legal da Terra Investimentos, que será a única despesa de responsabilidade da Terra Investimentos.
     1. As despesas acima tratadas deverão ser arcadas ou reembolsadas pela Emissora, conforme Alocação de Recursos prevista na Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio, pela Terra Investimentos, dos respectivos comprovantes de pagamento.

**CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO**

* 1. A liquidação financeira das Debêntures ocorrerá em uma ou mais datas, conforme vierem a ser informadas pela Emissora para os Investidores, nos termos do Boletim de Subscrição, por meio de mecanismo de transferência na B3 e nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
  2. Caso a liquidação ocorra fora do ambiente da B3, a transferência à Emissora do valor líquido obtido pelo Coordenador Líder com a distribuição das Debêntures, ocorrerá até às 16:00 horas de cada Data de Liquidação das Debêntures, por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco (237), sob o nº 5.328/7, agência nº 3396.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

* 1. Todos os documentos, relatórios, mensagens e correspondências que derivarem deste Contrato, emitidos pela Terra Investimentos e demais partes da Oferta, são confidenciais, não podendo ser publicados ou divulgados, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito das partes, salvo se **(i)** a divulgação ocorrer para atendimento de ordem judicial, administrativa ou autoridade competente, hipótese em que a parte requerida deverá prontamente, e se assim permitido, comunicar às outras partes a divulgação forçada das informações e dados requeridos; **(ii)** tais informações sejam fornecidas aos representantes das partes, seus advogados, contadores, analistas e outras pessoas, naturais ou jurídicas, diretamente envolvidas no desenvolvimento da Oferta, sempre dentro do curso normal de seus negócios e desde que estejam cientes do caráter confidencial dessas informações e também concordem em manter sua condição de confidencialidade; ou **(iii)** a divulgação for exigida por lei ou pelos Documentos da Operação.
  2. Não obstante o disposto acima, exclusivamente para fins de execução dos serviços aqui descritos, a Emissora autoriza a Terra Investimentos, a seu critério, a divulgar informações confidenciais acerca da Oferta a potenciais Investidores Profissionais.
  3. Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita pela Terra Investimentos à Emissora, por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Oferta e não deverá ser utilizada para outro propósito, nem reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização da Terra Investimentos.
  4. As obrigações assumidas nesta Cláusula Décima permanecerão em vigor pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA, RECISÃO E RESILIAÇÃO**

* 1. Exceto conforme expressamente aqui previsto, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.
  2. Não obstante, o mandato decorrente deste Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelas Partes, até a data do envio da comunicação de início da Oferta Restrita à CVM, nas hipóteses abaixo descritas:

1. incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre as operações tratadas neste documento, o aumento substancial das alíquotas dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a operação aqui descrita ou a superveniência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
2. ocorrência de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como no caso de ocorrência de eventos que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente as condições dos mercados financeiro e de capitais brasileiro ou os riscos associados à Emissão, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da Emissão. Incluem-se, aqui, crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que as Partes atuam;
3. ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior de modo a inviabilizar ou tornar desaconselhável a Emissão e a Oferta Restrita; e
4. imposição de exigências pela B3 de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a realização da Emissão e da Oferta Restrita.
   1. Este Contrato de Distribuição poderá ainda ser resilido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: (i) imotivadamente pela Emissora; ou (ii) pela Terra Investimentos, em caso de não atendimento de uma ou mais das Condições Precedentes, nos termos da Cláusula 3.2 acima, ou em caso de descumprimento, pelas demais Partes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou, ainda, em caso de cancelamento da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476.
   2. Caso o Contrato de Distribuição seja resilido nos termos da Cláusula 11.3 acima, a Oferta será cancelada e a Provi deverá pagar à Terra Investimentos, a título de remuneração de descontinuidade, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Comissão de Distribuição, na conta corrente da Terra Investimentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de resilição, sem prejuízo das demais obrigações de reembolso previstas neste Contrato.
   3. Para efeitos desta Cláusula, considerar-se-á a data de resilição o dia do recebimento, pela Emissora ou pela Terra Investimentos, conforme o caso, de comunicação nesse sentido, devendo o reembolso de despesas e custos incorridos pela Terra Investimentos ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida data, na conta corrente da Terra Investimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES**

* 1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Para a Emissora:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT PROVI**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar

CEP 05407-003, São Paulo, São Paulo

At.: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: [secfin@vert-capital.com](mailto:middle@vert-capital.com)

Para o Coordenador Líder:

**TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar

CEP 04534-000, São Paulo, São Paulo

At.: Pedro Henrique Feres

Telefone: (11) 3165-6066

E-mail: [phferes@terrainvestimentos.com.br](mailto:phferes@terrainvestimentos.com.br)

Para o Interveniente Anuente:

**PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 13400, conjunto 11, Vila Olímpia

CEP 04548-004, São Paulo, São Paulo

At: Fernando Franco

Tel.: (34) 99976-1827

E-mail: [fernando@provi.com.br](mailto:fernando@provi.com.br)

* 1. As comunicações referentes a este Contrato de Distribuição serão consideradas entregues **(i)** quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INDENIZAÇÃO**

* 1. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder, suas Afiliadas ou quaisquer de seus administradores, profissionais, empregados e/ou prepostos serão responsáveis por indenizar o Interveniente Anuente, ou qualquer uma de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados no âmbito da Oferta, exceto por comprovada falha na prestação dos serviços descritos neste Contrato causada por culpa grave ou dolo do Coordenador Líder, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados (excluídos lucros cessantes) efetivamente causados pelo dolo ou culpa grave do Coordenador Líder e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.

* 1. O Interveniente Anuente desde já se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar as demais Partes, suas Afiliadas e os seus respectivos administradores, profissionais, empregados e/ou prepostos (“Partes Indenizáveis”), por qualquer prejuízo, passivo, custo, despesa, dano ou perda diretos (excluídos lucros cessantes) que venham a sofrer decorrente e ou relacionado com este Contrato e seu objeto (inclusive caso as informações oferecidas aos investidores no âmbito da Oferta sejam consideradas, por qualquer autoridade competente, falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes), exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovada e diretamente por culpa grave ou dolo das Partes Indenizáveis, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.
  2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação à qual uma indenização possa ser exigida nos termos desta Cláusula, a Parte Indenizável poderá contratar, observado o disposto na cláusula 13.4 abaixo, às expensas do Interveniente Anuente, assessor legal para acompanhar o processo conjuntamente com a Interveniente Anuente, sendo que as Partes têm a intenção e envidarão esforços razoáveis para convergir nas decisões relacionadas à estratégia e condução do processo, sendo que o dissenso de opiniões não eximirá a obrigação do Interveniente Anuente de indenizar as Partes Indenizáveis.
  3. Na hipótese da cláusula acima, a Parte Indenizável deverá notificar a Interveniente Anuente sobre o recebimento da citação e/ou intimação, em até 1/3 (um terço) do prazo de apresentação da defesa, juntamente com lista com 3 (três) escritórios de advocacia de livre escolha da Parte Indenizável. A Interveniente Anuente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da lista, confirmar para a Parte Indenizável um dos 3 (três) escritórios por ela apresentado para sua defesa. Caso a Interveniente Anuente deixe de indicar o escritório de sua preferência no prazo previsto, a Parte Indenizável poderá optar por qualquer dos escritórios apresentados na lista.
  4. O Interveniente Anuente deverá **(i)** reembolsar o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, nos termos da cláusula 13.5 abaixo; e **(ii)** reembolsar às Partes Indenizáveis nos custos processuais e honorários advocatícios que estas incorrem no processo administrativo, judicial ou de autorregulação durante o transcorrer do processo.
  5. O Interveniente Anuente realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar **(i)** em qualquer caso (inclusive para pagamento de custos e honorários advocatícios), do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Parte Indenizável; ou **(ii)** exclusivamente no caso de perdas ou danos determinados em processo, da decisão exequível, ficando assegurado o direito do Interveniente Anuente de ser ressarcida pela Parte Indenizável caso referida decisão exequível seja revertida em seu favor no curso do processo, por meio de decisão irrecorrível.
  6. As estipulações desta cláusula sobreviverão à resolução, resilição ou término (antecipado ou não) deste Contrato de Distribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NÃO EXCLUSIVIDADE**

* 1. A Emissora desde já aceita e concorda que a Terra Investimentos poderá fornecer seus serviços de intermediação ou de outra natureza para pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, fundos de investimento e assemelhados que, de alguma forma, estejam em posição de conflito de interesses ou de concorrência com a Emissora ou o Interveniente Anuente, ressalvado, entretanto, que a Terra Investimentos não usará qualquer informação confidencial fornecida pela Emissora ou pelo Interveniente Anuente fora do escopo da sua atuação descrito no presente Contrato de Distribuição, bem como não fornecerá à Emissora qualquer informação confidencial fornecida pelos seus clientes.
  2. Da mesma forma, o Coordenador Líder desde já aceita e concorda que este Contrato é firmado em caráter de não exclusividade, sendo certo, portanto, que a Emissora poderá negociar ou desenvolver, independentemente ou em conjunto com terceiros, por meio de qualquer uma das empresas integrantes de seu grupo econômico e/ou de pessoas naturais e jurídicas a ela relacionadas, quaisquer tratativas, negociações e/ou negócios semelhantes ao objeto deste Contrato de Distribuição, exceto em relação aos Direitos Creditórios Vinculados e às Debêntures.
  3. As disposições contidas nesta Cláusula Décima Quinta deverão permanecer em vigor por tempo indeterminado, mesmo após o decurso da Oferta, independentemente de rescisão, resilição ou resolução deste Contrato de Distribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

* 1. As Partes, por si e por suas Afiliadas, e seus respectivos funcionários e administradores declaram, garantem e certificam, de forma individual e não solidária, que **(i)** atuam em conformidade e se comprometem a cumprir e a fazer com que se cumpram irrestritamente, na realização de suas atividades, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo mas não se limitando às disposições das Lei Anticorrupção; **(ii)** adotam programas de integridade, nos termos das Leis Anticorrupção, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Lei Anticorrupção; **(iii)** conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; **(iv)** as Partes, suas Afiliadas, seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo quaisquer inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais ou qualquer investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção; **(v)** adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens (i) e (iii).
  2. As Partes concordam que, se em algum momento, tiverem conhecimento de atos ou fatos que possam violar as Leis Anticorrupção ou caso as declarações, garantias e certificações aqui dispostas não forem mais exatas, completas, verdadeiras ou suficientes, notificarão imediatamente as outras Partes e fornecerão relatório complementar explicando referida alteração, podendo o Coordenador Líder e/ou a Emissora, conforme o caso, em tais casos, a seu exclusivo critério, sem quaisquer ônus ou penalidades, rescindir o presente Contrato de Distribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Pelo presente Contrato de Distribuição, a fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições para cumprir as atribuições decorrentes deste Contrato de Distribuição, a Emissora o elege como mandatário, sob as seguintes condições: **(i**) os poderes são específicos para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures; **(ii)** o mandato é irrevogável na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto na hipótese de rescisão do presente Contrato de Distribuição; e **(iii)** o mandato vigorará até o final do prazo de vigência do presente Contrato.
  2. Para o desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos, a Terra Investimentos poderá considerar informações prestadas pelas Partes, suas Afiliadas e seus assessores ou outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. A Terra Investimentos e seu assessor legal não farão qualquer verificação independente quanto à veracidade e precisão das informações recebidas, não podendo ser invocada, contra a Terra Investimentos, qualquer responsabilidade desta, caso tal informação seja incorreta, incompleta ou imprecisa.
  3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato de Distribuição foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
  4. O presente Contrato de Distribuição contém todos os termos acordados entre as Partes e prevalecerá em relação a outros entendimentos anteriores, sendo certo que seus termos não poderão ser alterados, exceto por escrito e de comum acordo entre as Partes.
  5. A Terra Investimentos e a Emissora poderão publicar, por sua própria opção e custos, anúncio informativo (*Tombstone*), relativo à Oferta, ou qualquer outro informativo publicitário que julgue adequado, em qualquer mídia, mediante comunicação previa da Emissora e da Terra Investimentos, respectivamente. Caso a Emissora ou seu assessor legal publique qualquer anúncio informativo relativo à Oferta, ou reporte a Oferta para fins de quaisquer rankings, deverá indicar em tal anúncio ou rankings que as Debêntures foram distribuídas pela Terra Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder.
  6. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito previsto neste Contrato de Distribuição não significará a renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco afetará o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte com poderes para tanto.
  7. Este Contrato de Distribuição não representa promessa de recursos financeiros, não podendo as Partes e suas afiliadas considerarem, em seu planejamento econômico-financeiro, a certeza do ingresso de tais recursos em suas empresas.
  8. A relação a ser estabelecida entre as partes envolvidas na Emissão e na Oferta Restrita não é nem pode ser caracterizada como relação de consumo, de representação comercial ou societário,
  9. É vedado às Partes ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações objeto deste Contrato de Distribuição, sem a expressa anuência das outras Partes.
  10. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Distribuição não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas.
  11. As obrigações das Partes decorrentes deste Contrato de Distribuição, relativas ao pagamento de multas, indenizações e reembolsos e obrigações referentes à confidencialidade, sobreviverão ao término do presente Contrato de Distribuição, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações.
  12. O presente Contrato de Distribuição deve ser interpretado no contexto dos Documentos da Operação.
  13. Dia Útil. Para fins deste Contrato de Distribuição, define-se como “Dia Útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato de Distribuição não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia que não for Dia Útil.
  14. O presente Contrato de Distribuição contém todos os termos acordados entre as Partes e prevalecerá em relação a outros entendimentos anteriores, sendo certo que seus termos não poderão ser alterados, exceto por escrito e de comum acordo entre as Partes.
  15. As Partes e seus respectivos assessores legais poderão, por sua própria opção e custos, após o encerramento da Oferta Restrita, reportar a operação ou a Oferta Restrita para fins de quaisquer rankings relacionados a atividades nos mercados financeiros de capitais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO**

* 1. As Partes elegem o foro da Comarca do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas, litígios e controvérsias oriundos deste Contrato de Distribuição, preterindo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.